

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2292 de 25 de Novembro de 2022
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Câmara de Mariana

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

Processo nº 045 de 2022 - Pregão Presencial nº 009/2022/CMM

A Câmara Municipal de Mariana, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que realizará **Pregão Presencial nº 009/2022/CMM**, sendo o **Objeto**: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Pão Francês (aproximadamente 50 gramas), pelo período de 12 (doze) meses, para os servidores administrativos da sede do Legislativo Marianense, conforme quantidades e especificações contidas no Edital e Termo de Referência. Sessão de abertura será no dia 07 de dezembro de 2022, às 9hs, na Sede da Câmara de Mariana, Rua Hélivio Moreira Moraes, 358 - Vila do Carmo - Mariana-MG. Dúvidas, informações e Solicitação do Edital podem ser feitas: pelo telefone: (31) 3557-6206 ou encaminhadas para o e-mail: licitacao@camarademariana.mg.gov.br Mariana, 25 de outubro de 2022 - Cláudia Martins Bernardes - Pregoeira.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.175, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a utilização obrigatória da máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca nos locais que especifica.”

O Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica municipal e;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 10/2022-CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS, de 29 de outubro de 2022, que dispõe sobre a atualização técnica as atualizações das recomendações sobre a COVID-19 no âmbito da Vigilância Epidemiológica;

CONSIDERANDO a média de casos positivos para COVID-19 dos últimos 07 dias (média móvel municipal) que apresentou aumento considerável a partir da 46ª semana epidemiológica, período compreendido entre os dias 13 a 19/11/2022, e este novo cenário epidemiológico exige o monitoramento pela equipe de Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO o aumento de casos de sintomas gripais e conseqüentemente o aumento pela procura pelos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas locais a fim de evitar a infecção pela COVID-19 e sua propagação;

CONSIDERANDO que referente à cobertura vacinal por faixa etária no Município, verifica-se que na 4ª dose para o público de profissionais de saúde, imunossuprimidos e pessoas acima de 40 anos há um déficit de 66% do público estimado e na faixa etária de 05 a 11 anos (2ª dose), aproximadamente, 38% não retornaram para completar o ciclo vacinal;

CONSIDERANDO a Recomendação Técnica nº 70, de 22/11/2022 da Secretaria Municipal de Saúde, que versa sobre as atualizações das recomendações sobre a COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais nos seguintes locais ou situações:

I - Em estabelecimento e serviços de saúde;

II- No transporte coletivo e nas respectivas estações de embarque e desembarque;

III- No transporte escolar;

Art. 2º. A recomendação do uso de máscara permanece nas condições abaixo:

I- Em casos sintomáticos, nos casos positivos independente de sintomas e ou contato de caso positivo, em concordância com a Nota Técnica nº 04/SES/COES MINAS COVID-19/2022 “Atualização Técnica ao Protocolo de Infecção Humana pelo SARS-COV-2 (COVID-19)”.

II- Para pacientes com comorbidades de acordo com grupo estabelecido para o agravo COVID-19: Diabetes mellitus; Pneumopatias crônicas graves; Hipertensão Arterial Resistente (HAR); Hipertensão arterial estágio 3; Hipertensão arterial estágios 1 e 2 com lesão em órgão-alvo; Doenças cardiovasculares (insuficiência cardíaca, cor-pulmonale e hipertensão pulmonar, cardiopatia hipertensiva, síndromes coronarianas, valvopatias, miocardiopatias e pericardiopatias, doenças da aorta, dos grandes vasos e fístulas arteriovenosas, arritmias cardíacas, cardiopatias congênita no adulto, próteses valvares e dispositivos cardíacos implantados, doenças neurológicas crônicas, doença renal crônica, imunocomprometidos, hemoglobinopatias graves, síndrome de down, cirrose hepática).

III- Para pacientes idosos, pessoas com comorbidades ou pessoas que ainda não completaram o esquema vacinal, usem máscara em ambientes abertos com aglomeração de pessoas ou em ambientes fechados.

IV- Locais fechados, mal ventilados ou com aglomeração.

Art. 3º. Regras específicas, constantes em protocolos de saúde publicados pela Secretaria Municipal de Saúde, podem estabelecer exigências para uso de máscara em determinadas atividades em locais abertos ou fechados.

Art. 4º. Os responsáveis pelos estabelecimentos e pelas atividades localizadas no Município deverão observar o disposto nos protocolos gerais e específicos de Vigilância em Saúde, publicados pela Secretaria Municipal de Saúde e disponibilizados nos canais oficiais da Prefeitura de Mariana, sem prejuízo do disposto neste decreto e nas demais normas vigentes.

§ 1º - Para elaboração, revisão e supressão dos protocolos de Vigilância em Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde observará:

I - O risco sanitário das atividades;

II - Os indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial.

§ 2º - O descumprimento do disposto nos protocolos de Vigilância em Saúde sujeita o estabelecimento à suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento e a outras penalidades previstas na legislação.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário, em especial ao Decreto Municipal nº 10.940, de 29 de abril de 2022.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Ronaldo Alves Bento

Prefeito Municipal em Exercício